



Ministro do Ambiente e da Segurança Energética

TENDO EM CONTA o Decreto Legislativo n.º 164, de 23 de maio de 2000, relativo à transposição da Diretiva 98/30/CE, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 144, de 17 de maio de 1999, nomeadamente do seu artigo 27.º;

TENDO EM CONTA o Decreto do Ministro do Desenvolvimento Económico, de 19 de fevereiro de 2007, «Aprovação do regulamento técnico relativo às características físicas e químicas e à presença de outros componentes no gás combustível a bombear», publicado no Diário do Governo da República Italiana de 19 de março de 2007, n.º 65;

TENDO EM CONTA o Decreto do Ministro do Desenvolvimento Económico, de 18 de maio de 2018, «Atualização do regulamento técnico relativo às características físicas e químicas e à presença de outros componentes no gás combustível a bombear», publicado no Diário do Governo da República Italiana de 6 de junho de 2018, n.º 129, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto do Ministro do Desenvolvimento Económico de 6 de junho de 2022;

CONSIDERANDO QUE é necessário alterar e atualizar o regulamento técnico, a fim de ter em conta o desenvolvimento dos fluxos de GNL em todo o mundo como fonte de aprovisionamento de gás natural para a Itália e a necessidade de garantir continuamente os mais elevados níveis de segurança para os utilizadores, para a população e para o ambiente;

CONSIDERANDO QUE as competências energéticas foram transferidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 22, de 1 de março de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Económico para o Ministério da Transição Ecológica;

TENDO EM CONTA o Decreto-Lei n.º 173, de 11 de novembro de 2022, que estabelece «Disposições urgentes sobre a reorganização das competências ministeriais», nomeadamente o artigo 4.º, que prevê que o Ministério da Transição Ecológica assuma a nova designação de Ministério do Ambiente e da Segurança Energética;

TENDO EM CONTA o plano REPowerEU apresentado pela Comissão Europeia em 18 de maio de 2022, que prevê, nomeadamente, a diversificação do aprovisionamento de novos fornecedores internacionais;

TENDO EM CONTA o Decreto-Lei n.º 17/2022, convertido, com alterações, na Lei n.º 34/2022, que introduziu medidas para diversificar a origem do gás importado, aumentando a capacidade nacional de regaseificação de GNL, nomeadamente através do aprovisionamento de GNL a partir de novas rotas do Egito, Catar, Congo e de outros países como Angola, Nigéria, Indonésia, Líbia e Moçambique;

CONSIDERANDO QUE os regulamentos técnicos do setor do gás natural incluem o definido pelo Decreto do Ministro do Desenvolvimento Económico, de 18 de maio de 2018, conforme alterado;

CONSIDERANDO QUE é necessário alterar, dentro dos parâmetros de qualidade do gás natural definidos pelo referido Decreto de 18 de maio de 2018, o valor do limite superior do Índice de Wobbe, estabelecendo um novo limite que não comprometa o processamento, o armazenamento e/ou a utilização do gás natural, a fim de permitir o aprovisionamento de GNL a partir de novos fornecedores, em especial os fornecedores africanos, e a introdução do GNL regaseificado nas redes de transporte e distribuição de gás natural, garantindo simultaneamente os mais elevados níveis de segurança para os utilizadores, a população e o ambiente;

TENDO EM CONTA a nota de 25 de julho de 2023 do Comité do Gás Italiano (CIG) e os resultados do estudo realizado pela própria CIG sobre os possíveis efeitos que os novos gases importados caracterizados por índices de Wobbe superiores ao limite máximo estabelecido pelo Decreto de 18 de maio de 2018 poderiam ter nas utilizações finais; estes estudos mostraram que os efeitos de um aumento no limite superior do índice de Wobbe do valor atual de 52,33 MJ/Sm³ para o valor de 53,00 MJ/Sm³, que pode ser utilizado para cobrir todas as fontes possíveis de GNL, não altera substancialmente a atual condição de utilização do gás natural no território nacional, garantindo simultaneamente os mais elevados níveis de segurança para os utilizadores, a população e o ambiente;

TENDO CONCLUÍDO o procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas, previsto na Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, que revoga as Diretivas 98/34/CE e 98/48/CE (Lei n.º 317/86, alterada pelo Decreto Legislativo n.º 223, de 15 de dezembro de 2017),

Decreta:

Artigo único.

1. No anexo A do Decreto do Ministro do Desenvolvimento Económico, de 18 de maio de 2018, ponto 5.1, quadro 1, a linha relativa ao índice de Wobbe

«

Índice de Wobbe	47,31 ÷ 52,33	MJ/Sm ³
-----------------	---------------	--------------------

»

passa a ter a seguinte redação:

«

Índice de Wobbe	47,31 ÷ 53,00	MJ/Sm ³
-----------------	---------------	--------------------

»

O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário do Governo da República Italiana.

O Ministro: Gilberto Pichetto Fratin